



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0033924/2025-23

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO | | |
|---|--------------------------|---|------------------------------------|---------------|
| LAS/RAS | 2100.01.0033924/2025-23 | NAR Manhuaçu | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: VALIGRAN MINERAÇÃO LTDA | | CPF/CNPJ: 10.690.537/0001-84 | | |
| Endereço: CÓRREGO DO CARVALHO | | Bairro: Zona Rural | | |
| Município: Lajinha | UF: MG | CEP: 36980-000 | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: MAURA CUNHA FERREIRA | | CPF/CNPJ: 001.718.766-44 | | |
| Endereço: CÓRREGO SÃO DOMINGOS | | Bairro: Zona Rural | | |
| Município: Lajinha | UF: MG | CEP: 36980-000 | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: CÓRREGO SÃO DOMINGOS | | Área Total (ha): 26,2494 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 7144 Livro: 2-RG Folha: 01 | | Município/UF: Lajinha/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3137700-D789.62FE.CC7F.4677.8CAF.8752.F793.7A87 | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva | | 12 | unidades | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Mineração | | Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento | 03 | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Mata Atlântica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica | Não se aplica |
| Total: | | | Total: | |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| Lenha | Lenha de floresta nativa | 04 | m ³ | |

| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
|--|--|--|-------------|--------------------------------|
| Nome: Ailton de Souza Neto MASP: 1147691-8 Data da Vistoria: 23/12/2025 | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | |
| Data de Emissão: 19/02/2026 Validade: 3 (três) anos | | Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. | | |
| 10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA | | | | |
| | Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) |
| | | | | X Y |
| | Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva | Sirgas 2000 | 23K | 227964 7767736 |
| 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa) | | | | |
| <p>Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:</p> <p>1- Perda de Serviços ecossistêmicos como sombreamento, sequestro de carbono, regulação microclimática, interceptação de água da chuva, filtro de poluentes e partículas do ar. Medida mitigadora: Retirar apenas o que for essencial para a realização da atividade.</p> <p>2- Perda de habitat local e pontos de alimentos como flores, frutos e néctar, diminuindo a fauna associada. Medida mitigadora: Fazer vistoria prévia para identificação de ninhos, fazendo um remoção segura e recoloca em área adequada. Retirar apenas as árvores essenciais para a realização da atividade.</p> <p>3- Aumento da erosão e impactos no solo em sua estabilidade, porosidade Medida mitigadora: Retirar apenas o que for essencial para a realização da atividade. Realizar a recuperação de toda área afetada após o final da exploração mineral, com o plantio de recuperação da área num espaçamento de 3m x3m, com espécies nativas da mata atlântica, começando na primeira temporada de chuva após o término da exploração mineral.</p> <p>4- Alteração da paisagem e perda da qualidade visual Medida mitigadora: Retirar apenas o que for essencial para a realização da atividade. Realizar a recuperação de toda área afetada após o final da exploração mineral, com o plantio de recuperação da área num espaçamento de 3m x3m, com espécies nativas da mata atlântica, começando na primeira temporada de chuva após o término da exploração mineral. (Mencionada acima).</p> <p>- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando delimitação e isolamento da área de extração.</p> <p>- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.</p> <p>- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.</p> <p>- Realizar a recuperação de toda área afetada após o final da exploração mineral, com o plantio de recuperação da área num espaçamento de 3m x3m, com espécies nativas da mata atlântica, começando na primeira temporada de chuva após o término da exploração mineral.</p> | | | | |
| MEDIDAS COMPENSATÓRIAS | | | | |
| Não se aplica | | | | |
| Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental | | | | |
| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* | | |
| 1 | Realizar a recuperação de toda área afetada após o final da exploração mineral, com o plantio de recuperação da área num espaçamento de 3m x3m, com espécies nativas da mata atlântica, começando na primeira temporada de chuva após o término da exploração mineral. | 31/12/do ano após o término da exploração | | |
| 2 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente até conclusão do projeto nos 5 anos subsequentes | | |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 03/03/2026, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133350672** e o código CRC **F085855A**.